



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

PROCESSO Nº : 128287/2012
INTERESSADO : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/2012

RELATÓRIO

Trata-se das contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto do Tapajós, relativas ao exercício de 2012, sob a responsabilidade da **Sra. Maria Izaura Dias Alfonso** – Presidente do Conselho Diretor e da **Sra. Lúcia Maria Tizo de Almeida** – Secretária Executiva.

A Contabilidade esteve sob a responsabilidade da **Sra. Michele Schenkel**.

A Secretaria de Controle Externo elaborou o relatório preliminar (fls. 18/35), apontando **2 (duas) irregularidades**, sendo uma de natureza moderada e outra de natureza grave.

Devidamente citados por meio dos ofícios nº **452/2013/GAB/JBC/TCE** e **453/2013/GAB/JBC/TCE** (fls. 39/40), as gestoras apresentaram suas defesas (fls. 45/58).

A Secretaria de Controle Externo apresentou, às fls. 60/64, relatório técnico de defesa em que conclui pela permanência da **irregularidade de natureza grave**.



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

Devidamente notificados (fls. 66/67) para apresentarem alegações finais, os gestores se manifestaram às fls. 72/88.

A seguir destaca-se os principais achados do Relatório da Equipe Técnica:

1 – REPASSES RECEBIDOS

A receita prevista para 2012 foi de **R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)** e a efetiva arrecadação no exercício em análise fez o montante de **R\$ 1.297.156,14 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e seis reais e catorze centavos)**.

Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a **92,65%** da previsão, conforme fls. 21.

Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados.

2 – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

2.1 – DESPESAS

No exercício de 2012 a despesa total empenhada e liquidada fez o montante de **R\$ 1.268.697,60** (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) e a paga **R\$ 1.260.411,21** (um milhão, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e onze reais e vinte e um centavos), conforme apontado pela equipe técnica às fls. 22.



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

A equipe técnica aponta ainda, que a execução da despesa, contabilizada no Anexo 12 – Balanço Orçamentário – do exercício de 2012 (fls. 07), foi registrado incorretamente, pois no total da despesa executada está demonstrado o valor de **R\$ 1.340.926,13** (um milhão, trezentos e quarenta mil, novecentos e vinte e seis reais e treze centavos), sendo que o valor correto é de **R\$ 1.268.697,60** (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Dessa forma, os auditores recomendam um maior cuidado, por parte dos responsáveis, no envio dos informes do APLIC.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas.

Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento).

Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação.

Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação.

Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.



Gabinete do Conselheiro Substituto
 João Batista de Camargo Jr
 Telefone: 3613-2938
 e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

3 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2012 houve a realização de 5 (cinco) licitações, sendo 3 (três) convites e 2 (dois) pregões presenciais, conforme tabela a seguir:

| LICITAÇÃO Nº | DATA DA HOMOLOGAÇÃO | OBJETO | VENCEDOR | VALOR (R\$) |
|-------------------------------|---------------------|--|--|---|
| Convite nº 001/2012 | 30/03/2012 | Locação de Sistemas de Software p/ Administração Pública. | ACPI Assessoria, Consultoria Planej & Inform.Ltda | 12.600,00 |
| Convite nº 002/2012 | 04/06/2012 | Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais. | Ideme Maria Marques Rodrigues. | 45.606,50 |
| Convite nº 003/2012 | 10/09/2012 | Prestação de Serviços Médicos de Consultas de Oftalmologia. | Lúcio Hideki Matsumoto | 61.440,00 |
| Pregão nº 001/2012 | 17/07/2012 | Prestação de Serviços Médicos de Consultas Especializadas e Exames Clínicos e Laboratoriais. | 1. Diagnóstica Clín. Médica Ltda 2. Hospital Altaliança Ltda 3. Nishioka & Nishioka Ltda 4. Policlínica Dr. Luiz Mansur | 83.166,00 1.920,00 130.548,00 251.880,00 |
| | | | 5. Pedro Silvestre da Silva & Cia Ltda. | 147.912,00 |
| Pregão nº 002/2012 | 07/08/2012 | Prestação de Serviços Médicos de Consultas Especializadas e Exames Clínicos e Laboratoriais. | EPX – Clínica de Serviços Médicos Ltda. | 98.000,00 |
| TOTAL LICITADO EM 2012 | | | | 833.072,50 |

Houve, ainda, a realização de uma dispensa licitatória (Dispensa nº 001/2012, cujo objeto é a contratação de serviços de exames de audiometria e consultas médicas de psiquiatria), no valor total de **R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)**, com base no art. 24, item V, da Lei 8.666/93.



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública, cumprindo o que determina o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação, de acordo com o art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93.

Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).

Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente, bem como não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade.

4 – CONTRATOS

No exercício de 2012 foram celebrados 12 (doze) contratos, como demonstrado no Anexo III (fls. 35).

Integraram a amostra analisada os contratos nº 001/12, nº 002/12, nº nº 004/12 e nº 010/2012.

A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93).

5 – ENCARGOS PREVIDENICÁRIOS



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

No exercício analisado, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto do Tapajós recolheu contribuições previdenciárias somente ao RGPS.

Integraram a amostra analisada as contribuições referentes aos meses de janeiro a setembro de 2012.

Houve contabilização e pagamento da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral.

As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral.

6 – RESTOS A PAGAR

Em 2012 houve a inscrição de restos a pagar no valor de **R\$ 7.245,67 (sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)** e a baixa no valor de **R\$ 10.440,76 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e seis centavos)**, ficando de saldo para o próximo exercício o montante do total inscrito no exercício (**R\$ 7.245,67**), como demonstrado no Anexo 17 (fls. 12).

Não houve cancelamento de restos a pagar processados.

7 – BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

De acordo com o Balanço Patrimonial de 2012 (fls. 09), no final do exercício a entidade possuía bens móveis no valor de **R\$ 89.725,47 (oitenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos)**.



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

O Consórcio não tem nenhum tipo de controle de combustíveis e/ou peças, visto que o único veículo que possuía (Caminhonete/ambulância GM S- 10 – 24 Rontan, placa NIZ 6157) foi cedido à Prefeitura de Alta Floresta em 8/6/2010 para atender o Hospital Municipal Albert Sabin, por meio do Contrato de Autorização de Uso de Bem Público a Título Precário nº 001/2010.

Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes, sendo que em 2012 não foi constatado nenhuma alienação de bens.

8 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e documentos obrigatórios em atraso são objetos de Representação de Natureza Interna – **Processo nº 6.900-0/2013**.

9 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas no exercício anterior, pelo mesmo gestor, com relação à entidade analisada, foram julgadas regulares (Acórdão nº 321/2012).

No dia 2 de janeiro de 2012, foi firmado o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2012, cujo objeto é a disponibilização da equipe do Sistema de Controle Interno do Município de Alta Floresta–MT, para instituir e realizar o Controle Interno do Consórcio de Saúde.

Apesar de tal termo de cooperação, não foi constatado a elaboração de nenhum parecer ou relatório pelo Controle Interno, referente às operações e/ou atos



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

administrativos do CISRAT no exercício de 2012, contrariando o art. 74 da Constituição Federal.

10 – DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

Durante o período analisado, foi apresentada ao TCE-MT a representação interna contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável – **Processo nº 6.900-0/2013**, cujo objeto foi o descumprimento do prazo de envio de documentos e informações do 1º ao 3º quadrimestre de 2012, em 29 de julho de 2013, por intermédio de julgamento singular, esta Relatoria decidiu pela procedência da referida representação com aplicação de multa em **49,4 UPF/MT**.

Não foram apresentadas processos relativos a tomada de contas.

11 – IRREGULARIDADES INICIALMENTE APONTADAS PELA UNIDADE TÉCNICA

Responsáveis: Maria Izaura Dias Alfonso (Presidente do Conselho Diretor) e Lúcia Maria Tizo de Almeida (Secretária Executiva)

1. HC 05. Contrato_Moderada_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

1.1. O Contrato nº 001/2012, firmado com o Sr. Nasser Henrique Noujain de Sá, cujo objeto é a locação de uma sala comercial, situada na Av. Ariosto da Riva, nº 2117, Centro, na cidade de Alta Floresta, não está revestido de uma das características fundamentais dos contratos administrativos, que é a impressão dos contratos em papel timbrado próprio



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

do órgão/ente público, contrariando o disposto no art. 60, caput, da Lei 8.666/93. (item 3.4)

2. EB 02. Controle Interno_Grave_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

2.1. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não estão sendo implantadas conforme o Cronograma de Implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007. De acordo com a Resolução de Consulta TCE-MT nº 21/2010 (DOE 29/04/2010), o Consórcio deve cumprir a Instrução Normativa nº 01/2007 naquilo que lhes couber, devendo elaborar os manuais de rotinas e procedimentos de controle interno.

12 – IRREGULARIDADE MANTIDA PELA UNIDADE TÉCNICA APÓS APRESENTAÇÃO DE DEFESA

2. EB 02. Controle Interno_Grave_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

2.1. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não estão sendo implantadas conforme o Cronograma de Implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007. De acordo com a Resolução de Consulta TCE-MT nº 21/2010 (DOE 29/04/2010), o Consórcio deve cumprir a Instrução Normativa nº 01/2007 naquilo que lhes couber, devendo elaborar os manuais de rotinas e procedimentos de controle interno.

13 – PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.749/2013 (fls. 91/97), da lavra do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou da seguinte forma:

“a) pelo proferimento de decisão definitiva pela regularidade com determinação e recomendações, das Contas Anuais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade da Sra. MARIA IZAURA DIAS ALFONSO;



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

| |
|------------|
| TCE/MT |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |
| _____ |

b) pela expedição de **determinação** ao responsável pela Unidade para que cumpra o disposto na Resolução Normativa nº 01/2007 naquilo que lhes couber, especialmente no que tange à elaboração de manuais de rotinas e procedimentos de controle interno, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de decisão do TCE/MT (art. 75, IV, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/2010);

c) pela expedição de **recomendações** ao responsável pela Unidade para que proceda à tomada das ações sugeridas no relatório técnico de fls. 31//32;

d) pela **advertência** ao responsável pela Unidade que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas ou no descumprimento de determinação do Tribunal ou do Conselheiro Relator poderão ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o art. 193, § 1º e 194, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT.”

É o relatório.

Cuiabá- MT, 24 de setembro de 2013.

João Batista de Camargo Júnior
Conselheiro Substituto

Certifico que o presente documento
encontra-se assinado digitalmente¹

Vanessa Sperandio
Assistente de Gabinete



1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.